



**Comendador Levy Gasparian, 18 de fevereiro de 2021.**

LIDO EM 18/02/2021

**Mensagem nº 004/2021.**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 396, de 17 de dezembro de 2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**Observação: PEDIDO DE URGÊNCIA NO TRÂMITE PROCESSUAL**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o qual pretende alterar a Lei Municipal n.º 396/2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Certamente é de conhecimento dos nobres Vereadores a necessidade de implementação de políticas públicas locais através da participação do poder público e da sociedade civil.

A cartilha de orientação para criação e funcionamento dos conselhos municipais de turismo, nos trás as seguintes informações:

**“A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.” (Fonte: <http://regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>)**

O atual conselho municipal de turismo foi criado pela lei municipal nº 396, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, observado o seguinte:

I – Dois representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.



**II - Dois representantes de órgão da comunidade:**

- a) um representante do Comércio local;
- b) um representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Levy Gasparian - COMAMLEG.

**Parágrafo único -** Os representantes, que terão um suplente cada, serão indicados, respectivamente, pelos Presidentes dos Conselhos Municipais 69 e pelos Titulares das entidades elencadas nos itens “a” e “b”, do inciso II, deste artigo.

Como visto, a alínea ‘b’ do inciso II do artigo 2º prevê que um dos representantes da comunidade seja escolhido dentro do conselho municipal das associações de moradores de Levy Gasparian (COMAMLEG), entretanto este conselho não está em funcionamento.

Este fato é impeditivo ao pleno funcionamento do conselho municipal de turismo.

A cartilha de orientação para criação e funcionamento dos conselhos municipais de turismo nos trás uma sugestão para composição dos conselhos municipais:

**“Equilíbrio de um terço entre os setores: público, privado e ONGs.”**

**(Fonte:<http://regionalização.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>)**

Porém o nosso município ainda não possui ONG regular.

Ante ao exposto, a proposta de alteração legislativa mantém a participação do poder público e da sociedade civil, ciente de que Vossas Senhorias entendem a necessidade de adequação da legislação municipal para permitir o pleno funcionamento do conselho de turismo.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito

**Exmo. Senhor  
José Fernando Cheffer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**